



**ADITIVO À
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2005/2006**

ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2005/2006 que entre si fazem, de um lado o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ**, entidade sindical com sede e foro jurídico nesta Capital, na Av. Borges de Melo, 60, Bairro Aerolândia, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.341.423/0001-14, aqui denominado **SINDIÔNIBUS**, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **FRANCISCO FEITOSA DE ALBUQUERQUE LIMA**, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 220.955.863-87, residente e domiciliado nesta capital; e do outro o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ**, entidade sindical com sede e foro jurídico nesta Capital, na Av. Tristão Gonçalves, 1380, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.339.955/0001-17, doravante denominado **SINTRO/CE**, neste ato representado pelo seu presidente, o Sr. **MANOEL RUFINO SOUSA MOREIRA NETO**, brasileiro, casado, motorista, CPF nº 139.814.805/97, residente e domiciliado nesta Capital, em pleno e comum acordo, na forma prevista no art. 7º, XXVI da Constituição Federal/1988 c/c o Art. 612, Consolidação das Leis do Trabalho, tem justo acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - As empresas de transporte urbano e metropolitano concederão a no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos seus empregados, um intervalo para repouso ou alimentação de 30 (trinta) minutos em cada jornada diária de trabalho. Os demais empregados terão um intervalo superior a 30 (trinta) minutos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os intervalos previstos no parágrafo primeiro não serão computados na jornada de trabalho, nem os 30 minutos excedentes serão remunerados como horas extraordinárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica prevista uma tolerância de 10 minutos, para mais ou para menos para os empregados, tendo em vista a natureza da prestação do serviço de transporte coletivo de passageiros, sem que isto importe também no pagamento de horas extras.

Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Ceará

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho sob nº 68 em 09 de fevereiro de 1951

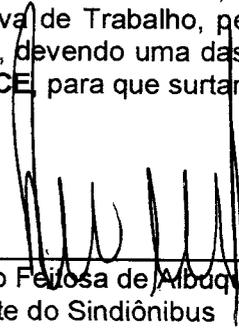
SEDE SOCIAL: AV. BORGES DE MELO, 60 - AEROLÂNDIA - FONE: 0xx.85 4005.0990 - FAX: 0xx.85 4005.0991
CEP: 60415-510 - CNPJ 07.341.423/0001-14 - Fortaleza - Ceará

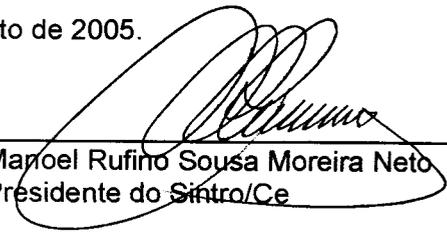


CLÁUSULA SEGUNDA – O presente aditivo entrará em vigor a partir de 30 de julho de 2005 e terá validade até o dia 30 de abril de 2006.

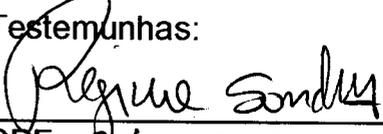
E, por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, perante 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, devendo uma das vias ser remetida à **DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO-DRT/CE**, para que surtam os seus devidos e legais efeitos.

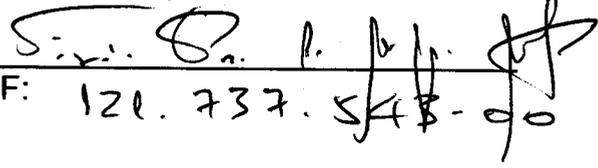
Fortaleza/Ce, 04 de agosto de 2005.


Francisco Feilosa de Albuquerque Lima
Presidente do Sindiônibus


Manoel Rufino Sousa Moreira Neto
Presidente do Sintro/Ce

Testemunhas:


CPF: 236.175.513-00


CPF: 121.737.548-90

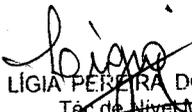
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de depósito da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Alterações constante do processo Nº 4681 - 010115 / 2005 - 65

Registrado e Arquivado na DRT/CE sob o nº 4681

Livro 11 Folha 01

Fortaleza, 26 AGO 2005


LÍGIA PEREIRA DOMINGOS
Téc de Nível Médio
Mat. 050985 - SERET/DRT/CE

(nome, cargo, matrícula e assinatura)
Data do Protocolo de depósito 26 / 08 / 05